



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **RODRIGO PETTER 01914266951**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.502.681/0001-66, com sede na Rua Juvelino Polleto, 49, Centro - Peritiba/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Rodrigo Petter** inscrito no CPF nº 019.142.669-51 e RG 3.346.449, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 29/2016, Dispensa de Licitação nº 02/2016 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para elaboração do (PMOC) Plano de Manutenção e Operação de Climatização, bem como supervisão da manutenção de 09 climatizadores de Ar instalados junto ao prédio do Centro de Educação Infantil Matheus Petter (CEIMP – Creche).

Qtd.	Und	Descrição	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Und	Elaboração do (PMOC) Plano de Manutenção e Operação de Climatização, para 09 (Nove) climatizadores de Ar instalados junto ao prédio do Centro de Educação Infantil Matheus Petter (CEIMP – Creche).	1.125,00	1.125,00
06	Mês	Supervisão mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), supervisão da manutenção em 09 (Nove) climatizadores de Ar instalados junto ao prédio do Centro de Educação Infantil Matheus Petter (CEIMP – Creche).	225,00	1.350,00
			Total	2.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O prazo de vigência deste contrato será do dia 10/06/2016 até 31/12/2016.
A entrega do (PMOC) Plano de Manutenção e Operação de Climatização deverá ocorrer em até 10 dias a contar da assinatura do contrato.
O serviço de supervisão deverá ocorrer a partir do dia 01/07/2016 conforme agendamento das manutenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total deste contrato é de R\$ 2.475,00 (Dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).



Sendo que R\$ 1.125,00, correspondente PMOC) Plano de Manutenção e Operação de Climatização, será pago em até 30 dias após a entrega.

E R\$ 1.350,00 será pago em 6 parcelas mensais de R\$ 225,00 até o 20º dia útil de cada mês após recebimento/aceite da Nota Fiscal, juntamente com relatório mensal de supervisão.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato incluem-se na dotação:

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil

Projeto / Atividade: 2.031– Manutenção da Educação Infantil.

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação Legal:

O presente contrato é firmado com fulcro legal no Art. 24, I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Município:

Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III - Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica).

IV - Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização.

V - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da supervisão da execução contínua deste serviço;

VI - Disponibilizar o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

VII - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

VIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VIX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ainda que culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades e Rescisão Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 10 de Junho de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

RODRIGO PETTER 01914266951
CONTRATADO

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

HELENA M^a FINGER KOPSELL
CPF N^o 477.057.609-91
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284